ITAPETINGA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA

4

LEI Nº 258

De 14 de junho de 1971.

"Parcela o pagamento da Dívida Ativa Municipal"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A requerimento do interessado, fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos inseridos na dívida ativa do município até dezembro de 1971.

Parágrafo único - Parcelado o débito na forma dêste artigo, fica o contribuinte devedor isento do pagamento da correção monetária.

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do seu débito inscrito na dívida ativa municipal até o dia 31 de julho de 1971 ficará isento do pagamento de juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 14 de junho de 1971.

Pe. Altamirando Ribeiro dos Santos
Prefeito

Antonio da Silva Nery
Chefe do Gabinete

Diolino Fernandes Sales
Diretor do De. de Fazenda

Laécio Alves Sobrinho
Diretor de Administração